



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N° FMS 37/2015

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA COHAB I, COHAB II, CRISTO REI, ALTO DAS PALMEIRAS, CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE EPIDEMIOLOGIA, CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA E SALA DE FISIOTERAPIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CAMPO DA ÁGUA VERDE. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA REI DOS REIS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS D.

Aos 02/12/2015, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **REI DOS REIS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS D**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13729372000103, neste ato representada por RANGEL BREMEN, portador (a) do CPF n.º 00375129944, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA COHAB I, COHAB II, CRISTO REI, ALTO DAS PALMEIRAS, CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE EPIDEMIOLOGIA, CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA E SALA DE FISIOTERAPIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CAMPO DA ÁGUA VERDE..**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º 37/2015, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 24/2015 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 9.040,00** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 13108 - REI DOS REIS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS D

| Item | Quantidade | Unid | Nome do Material | Preço |
|-------|------------|------|---|------------|
| Total | | | | |
| 29 | 1,000 | UN | LASERPULSE | COM CANETA |
| | | | LASERPULSE COM CANETA | 2.450,00 |
| 36 | 1,000 | UN | EQUIPAMENTO PARA TERAPIA COMBINADO - ULTRASON 1 E 3 MHZ | 2.700,00 |
| 40 | 1,000 | UN | APARELHO PHGAMETRO DIGITAL DE BOLSO | 490,00 |
| 53 | 6,000 | UN | OXÍMETRO DE DEDO | 1.300,00 |
| 55 | 1,000 | UN | FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS | 2.100,00 |



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINH.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 20 dias dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 24/2015.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

2.057.4490.00 - 23804 - 32/2015 - Ações de Atenção Básica 2.060.4490.00 - 26711 - 62/2015 - Ações de Média e Alta Complexidade 3.006.4490.00 - 63300 - 107/2015 - Construção do CAPS 2.059.3390.00 - 23863 - 82/2015 - Ações de Vigilância em Saúde - VISA 2.059.3390.00 - 23865 - 83/2015 - Ações de Vigilância em Saúde - VISA 2.057.4490.00 - 23800 - 31/2015 - Ações de Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/06/2016**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

FUND. MUNIC. DE SAÚDE DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

REI DOS REIS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS D

Contratada

RANGEL BREMEN

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08